



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 12/90:

Concernente à configuração do emblema da República de Moçambique fixada pelo artigo 194 da Constituição.

### COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 12/90  
de 29 de Novembro

O artigo 194 da Constituição da República de Moçambique fixa as características do emblema da República. Na descrição, a Constituição mantém todos os elementos do emblema já existente, com excepção da designação do nosso país na qual se retirou a palavra «popular».

Assim, com a entrada em vigor da Constituição da República de Moçambique torna-se necessário regular a apresentação da inscrição «República de Moçambique», com vista a que o emblema tenha uma configuração única.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 44, alínea a) e 51 da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1. A configuração do emblema da República de Moçambique fixada pelo artigo 194 da Constituição é a constante do anexo ao presente diploma.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

